

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição/Contratação de empresa técnica especializada para orientação e assessoramento educacional com fornecimento de apostilas especializada na prestação de serviços relacionados a materiais didáticos, a proponente escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.065.181/0001-94, portadora do endereço eletrônico e-mail: licitacao3@livrariascuritiba.com.br, telefone: (41) 3330-5057, sediada na rua general Arnaldo dos Santos, n.º 455, bairro: Uberaba, CEP: 81.560-653, cidade de Curitiba - estado do Paraná.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eu posso Educar, cuidar e Brincar 1	Uni.	25	189,00	R\$ 4.725,00
2	Eu posso educar, cuidar e criar 2	Uni.	25	189,00	R\$4.725,00
2	Sistema maxi maternal anual	Uni.	30	207,60	R\$6.228,00
3	Sistema maxi-nível I anual	Uni.	40	275,40	R\$11.016,00
4	Sistema maxi-nível II anual	Uni.	35	300,00	R\$10.500,00
5	Futuro Proficiente 1 ano - somos	Uni.	21	518,00	R\$10.878,00
6	Futuro Proficiente 2 ano- somos	Uni.	17	518,00	R\$8.806,00
7	Futuro proficiente 3 ano - somos	Uni.	20	518,00	R\$10.360,00
8	Futuro proficiente 4 ano- somos	Uni.	22	518,00	R\$11.396,00
9	Futuro proficiente 5 ano- somos	Uni.	31	518,00	R\$16.058,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de apostilas escolares é essencial para garantir a qualidade do ensino, padronizar os conteúdos oferecidos aos alunos e atender às diretrizes curriculares estabelecidas pelas legislações educacionais vigentes.

O material proposto inclui recursos complementares, como simulados e ferramentas de suporte pedagógico. O preço ofertado está em conformidade com os valores de mercado, assegurando economicidade sem comprometer a qualidade do material. A proposta da empresa apresentou o melhor custo-benefício em relação aos critérios de qualidade, suporte e logística. A empresa demonstrou capacidade de produção e entrega dentro dos prazos estipulados, garantindo que o material esteja disponível no início do ano letivo.

A contratação do material didático e a escolha da proponente foram realizadas com base em critérios técnicos, pedagógicos e econômicos, assegurando que os materiais atendem às necessidades da rede de ensino com qualidade, eficiência e conformidade legal. Dessa forma, esta contratação contribuirá significativamente para a melhoria do ensino e aprendizado, beneficiando alunos, professores e toda a comunidade escolar. É pertinente elucidar que com a pesquisa realizada, verificou-se que o valor apresentado está em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a administração na contratação, uma vez que a mesma encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta instituição, até a presente data, fato que o desabone, portanto a escolha também foi em razão da escolha e justificativa do preço é que a empresa distribuidora Curitiba de papeis e livros S/A, inscrita no cnpj nº. 79.065.181/0001-94, detém a exclusividade de edição, publicação, distribuição e comercialização das obras, conforme cartas de exclusividades em anexo, proposta de preços, documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de materiais didáticos para toda a rede municipal de educação, conforme as seguintes especificações/condições:

- As apostilas asseguram uniformidade nos conteúdos, promovendo equidade no aprendizado entre os alunos da rede de ensino.
- O material contratado será desenvolvido ou selecionado com base nas exigências da base nacional comum curricular (BNCC), garantindo conformidade com as normas educacionais nacionais.
- As apostilas focam em habilidades e competências fundamentais, abordando temas interdisciplinares e sócio emocionais.
- -As apostilas oferecem conteúdos sequenciados e organizados, otimizando o planejamento pedagógico dos professores.
- -A escolha da proponente para a aquisição das apostilas escolares foi realizada com base nos seguintes critérios: a proponente apresentou materiais alinhados às exigências pedagógicas e curriculares, conforme descrito no estudo técnico preliminar (ETP).
- Os conteúdos demonstraram aderência às competências e habilidades previstas na BNCC e atenderam às necessidades específicas dos alunos e professores.
- -A proponente comprovou experiência prévia em fornecimento de materiais didáticos, incluindo o atendimento a outras redes de ensino com feedback positivo.
- -Foi apresentada documentação comprobatória da expertise da empresa no desenvolvimento de materiais pedagógicos. A análise técnica revelou que as apostilas apresentadas possuem design didático, atividades diversificadas e conteúdos organizados de forma clara e objetiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços contratados da empresa distribuidora Curitiba de papeis e livros s/a, inscrita no cnpj nº. 79.065.181/0001-94, detém a exclusividade de edição, publicação, distribuição e comercialização das obras, conforme cartas de exclusividades em anexo, proposta de preços, documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

A contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade, sendo que os bens/serviços prestados pela empresa têm natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A escolha da proponente para a aquisição das apostilas escolares foi realizada com base nos seguintes critérios:

- A proponente apresentou materiais alinhados às exigências pedagógicas e curriculares, conforme descrito no estudo técnico preliminar (ETP). Os conteúdos demonstraram aderência às competências e habilidades previstas na BNCC e atenderam às necessidades específicas dos alunos e professores;
- A proponente comprovou experiência prévia em fornecimento de materiais didáticos, incluindo o atendimento a outras redes de ensino com feedback positivo;
- Foi apresentada documentação comprobatória da expertise da empresa no desenvolvimento de materiais pedagógicos. A análise técnica revelou que as apostilas apresentadas possuem design didático, atividades diversificadas e conteúdos organizados de forma clara e objetiva;

- O material proposto inclui recursos complementares, como simulados e ferramentas de suporte pedagógico;
- O preço ofertado está em conformidade com os valores de mercado, assegurando economicidade sem comprometer a qualidade do material.
- A proposta da empresa apresentou o melhor custo-benefício em relação aos critérios de qualidade, suporte e logística. A empresa demonstrou capacidade de produção e entrega dentro dos prazos estipulados, garantindo que o material esteja disponível no início do ano letivo.
- A contratação do material escolar juntamente com formação e capacitação e a escolha da proponente foram realizadas com base em critérios técnicos, pedagógicos e econômicos, assegurando que os materiais atendem às necessidades da rede de ensino com qualidade, eficiência e conformidade legal.

Dessa forma, esta contratação contribuirá significativamente para a melhoria do ensino e aprendizado, beneficiando alunos, professores e toda a comunidade escolar. É pertinente elucidar que com a pesquisa realizada, verificou-se que o valor apresentado está em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a administração na contratação, uma vez que a mesma encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta instituição, até a presente data, fato que o desabone, portanto a escolha também foi em razão da escolha e justificativa do preço é que a empresa distribuidora Curitiba de papeis e livros s/a.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, através de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será a prestação de serviços.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943;

13.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

13.11. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

13.12. Declaração conjunta que a Contratada;

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação, e assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões

que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à

nossa habilitação

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a

administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de

Brunópolis, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos

detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos

do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea

"a" da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

7

- e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1°, da Lei n° 14.133/2021;
- f) não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.
- 13.13. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 13.14. Apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, emitido em nome do profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, o qual será o responsável pela execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 12/2022, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 94.692.00, dispostos em 266 apostilas, que são divididas desde a turma do berçário até o 5° ano bimestrais sendo estas utilizadas no ano letivo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 12/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 – EDUCAÇÃO

12.365 - Educação / Educação Infantil 2.020 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

63 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.021 - MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

66 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

58 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Brunópolis, 19 de fevereiro de 2025.

Girlene Cristiane chagas de Moraes Tormen. Secretária de Educação

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo n° 024/2025.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A.

O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Selmo Hech, nº 2405 - Centro – Brunópolis - SC, Inscrito no CNPJ nº 01.613.853/0001-61 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 79.065.181/0001-94, sediada Rua General Arnaldo dos Santos, n.º 455, Uberaba, CEP: 81.560-653, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Rodrigo Messias Almeida, Procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de apostilas escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eu posso Educar, cuidar e Brincar 1	Uni.	25	189,00	R\$ 4.725,00
2	Eu posso educar, cuidar e criar 2	Uni.	25	189,00	R\$4.725,00
2	Sistema maxi maternal anual	Uni.	30	207,60	R\$6.228,00

3	Sistema maxi-nível I anual	Uni.	40	275,40	R\$11.016,00
4	Sistema maxi-nível II anual	Uni.	35	300,00	R\$10.500,00
5	Futuro Proficiente 1 ano - somos	Uni.	21	518,00	R\$10.878,00
6	Futuro Proficiente 2 ano- somos	Uni.	17	518,00	R\$8.806,00
7	Futuro proficiente 3 ano - somos	Uni.	20	518,00	R\$10.360,00
8	Futuro proficiente 4 ano- somos	Uni.	22	518,00	R\$11.396,00
9	Futuro proficiente 5 ano- somos	Uni.	31	518,00	R\$16.058,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 94.692,00 (Noventa e Quatro mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (<u>art. 92, V)</u>

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

- quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 10.% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX</u>)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (<u>art. 92, VIII</u>)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 – EDUCAÇÃO

12.365 - Educação / Educação Infantil 2.020 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

63 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.021 - MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

66 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

58 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Brunópolis,	de	de 2025.
		TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI
		Prefeita de Brunópolis
		Representante legal do CONTRATANTE
		Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
1-		

2-